



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO Nº 008/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2022

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **REGIS TECNOLOGIA LTDA ME (HPDESIGN - SOLUCOES WEB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.530.351/0001-53, estabelecida a Rua Durval de Souza Menezes, 45 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/BA, através de seu Sócio Administrador o Sr. **Érico Régis de Oliveira**, portador de cédula de identidade nº 934701008 SSP/BA e CPF nº 000.975.905-09; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2022**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Baianópolis, incluindo serviços de atualização, hospedagem web com backup, sistema para publicação de informações e disponibilização e atendimento ao portal da transparência visando atender as demandas desta casa legislativa com a legislação vigente., atendendo rigorosamente as características e especificações no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.**

PARAGRAFO ÚNICO – Em atendimento de quanto dispõe o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamento do salário dos mesmos.
- b) Os sistemas contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizados de acordo as instruções e restrições constante no próprio software e/ou nos manuais que o acompanham.
- c) A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte via telefone, Internet, fax ou modem, durante o horário comercial de 08h:00min as 12h:00min e de 13h:00min as 17h:00min, de segunda a sexta feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema e em loco quando necessário.
- d) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do software objeto deste contrato possa causar a CONTRATANTE, a não ser promover sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - do CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

- A CONTRATANTE é responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes, necessárias para atingir os objetos a que se propõe o software.
- A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos arquivos do sistema e pela segurança dos mesmos.
- A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil criminal, as penalidades previstas no capítulo III, Seção da Inexecução e da Rescisão – Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O presente Contrato tem seu preço global no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE da seguinte forma:

I - 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato tem sua vigência até **31 de dezembro de 2022** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2022, à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis

Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 2º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos contidos na Lei 8.666/93, com as conseqüências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Baianópolis/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Baianópolis/BA, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS (BA)
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO

REGIS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº. 07.530.351/001-53
ERICO REGIS DE OLIVEIRA

Testemunhas
1)

CPF:

2)

CPF: